



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007571-1.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Expeça-se ofício, com urgência, aos órgãos de execução e grupos com atuação na área de Improbidade Administrativa, solicitando informações.

Proc: 837/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização para compra de bandeiras representativas.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações. Compras. Aquisição de unidades de bandeiras representativas visando a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 124/2019, elaborado pelo setor de compras contendo três (03) cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento". Defiro a contratação da pessoa jurídica Confecções de Bandemar Ltda ME, no valor total de R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).

Proc: 2905/2019

Interessado: Ativa Serviços Gerais.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de reajuste contratual. Possibilidade jurídica de formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de limpeza manutenção e conservação nº 34/2018. Majoração de itens com base no IPCA/ IBGE de 2,8935% sobre alguns insumos inseridos na planilha de custos e formação de preço, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Contrato vigente. Pedido Tempestivo. Parecer favorável do gestor do contrato. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima segunda, subitem 12.3 do contrato. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 3043/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Contrato PGJ nº 57/2019. Serviço de suporte técnico de hardware e software para manutenção evolutiva, corretiva de soluções de Datacenter (processamento, armazenamento e backup), incluindo a reposições de peças, junto a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo e alteração de quantitativo de objeto. Serviço contínuo. Aplicação do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, do parágrafo 10 do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e da cláusula décima



quarta do contrato. Comprovada a vantajosidade do aditamento. Parecer favorável do gestor do contrato e do Diretor de Tecnologia da Informação. Informação de existência de dotação orçamentária. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 3153/2019.

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Membro do Ministério Público. Verba indenizatória. Substituição automática. Informação da Diretoria de Pessoal. Atuação em Promotoria de Justiça da mesma entrância, sem prejuízo de suas funções. Aplicação do Ato nº 4/2019. Respeitado o limite legal do art. 16, § 2º da Lei Complementar nº 34/2012, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 37/2012. Pelo deferimento da implantação da acumulação durante os afastamentos, folgas compensatórias, participação de Congresso Nacional do Ministério Público e usufruto de férias parciais da Dra. Ariadne Dantas Meneses, designada para atuar conforme a Portaria nº 24/2019, nos termos da informação exarada pela Diretoria de Pessoal". Defiro, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3396/2019.

Interessado: Dr. José Geraldo Dantas Santos, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Remuneração. Alteração do valor da averbação de consignação facultativa em folha de pagamento. Exegese do art. 50 da Lei Estadual nº 5247/1991, Decreto Estadual nº 12.565/2011, e do Ato Normativo PGJ nº 002/2005. Contribuição de Plano de Saúde. Possibilidade. A concessão de operação de consignação facultativa em folha de pagamento pressupõe a configuração de típica hipótese legal. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências que o caso requer e ulterior comunicação do responsável pelo seguro-saúde". Defiro, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3397/2019.

Interessado: Dr. José Simplício, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Remuneração. Alteração do valor da averbação de consignação facultativa em folha de pagamento. Exegese do art. 50 da Lei Estadual nº 5247/1991, Decreto Estadual nº 12.565/2011, e do Ato Normativo PGJ nº 002/2005. Contribuição de Plano de Saúde. Possibilidade. A concessão de operação de consignação facultativa em folha de pagamento pressupõe a configuração de típica hipótese legal. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências que o caso requer e ulterior comunicação do responsável pelo seguro-saúde". Defiro, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3398/2019.

Interessado: Dr. Vicente Felix Correia, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Remuneração. Alteração do valor da averbação de consignação facultativa em folha de pagamento. Exegese do art. 50 da Lei Estadual nº 5247/1991, Decreto Estadual nº 12.565/2011, e do Ato Normativo PGJ nº 002/2005. Contribuição de Plano de Saúde. Possibilidade. A concessão de operação de consignação facultativa em folha de pagamento pressupõe a configuração de típica hipótese legal. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências que o caso requer e ulterior comunicação do responsável pelo seguro-saúde". Defiro, à DP para as medidas cabíveis.

Proc: 3411/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerendo Prorrogação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato de prestação de serviços de telecomunicações – internet dedicada, nº 46/2014. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Serviços contínuos e necessários. Prorrogação excepcional. Cumprimento dos requisitos para a prorrogação: a) os serviços são contínuos e necessários para a administração; b) previsão contratual de prorrogação; c) existência de disponibilidade financeira e orçamentária; d) regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa; e e) justificativa da situação excepcional. Cabimento de prorrogação excepcional até 14 de setembro de 2020 ou até a realização da nova licitação, com fulcro no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 3458/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Aprovo o Projeto “Elaboração de Capacitação da Área Finalística”, código 75/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3469/2019.

Interessado: Dulce de Araújo Melo, Assessora Técnica.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação Social – símbolo DS-1. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 656/2019. Remuneração. Possibilidade. Exegese do parágrafo 2º do artigo 38 da Lei nº 8.025/2018. Pelo deferimento, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro, à DP para as medidas que o caso requer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005044-9.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas 2ª Procuradoria de Contas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00007341-3.

Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 697/2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007341-3.

Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 697/2019, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00007407-8.

Interessado: Secretaria Geral - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Subprocurador-Geral Judicial, com a urgência que o caso requer.

Proc: 02.2019.00007426-7.

Interessado: GABINETE GALBA NOVAES NETTO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00007465-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital.

Proc: 02.2019.00007503-3.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital – Execuções Penais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00007528-8.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT, para se manifestar, voltando.



Proc: 3440/2019.

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher - NUDEMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 3466/2019.

Interessado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 3471/2019.

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 3472/2019.

Interessado: Dra. Denise Guimarães de Oliveira, Procuradora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 3475/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de dezembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 709, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007501-1, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, e KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. SAJ nº 02.2019.00007417-8, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 710, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007500-0, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, e KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. SAJ nº 02.2019.00007431-2, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 711, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007502-2, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, e KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. SAJ nº 02.2019.00007174-8, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 712, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO - INTERIOR - 2019			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	CAJUEIRO	20 a 25/12	Dra. Maria Luisa Maia Santos
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	26/12 a 1º/01	3ª PJ: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ARAPIRACA	20 a 25/12	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
	ARAPIRACA	26/12 a 1º/01	11ª PJ: Tânia Cristina Giacomos Cerqueira Nascimento
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das	DELMIRO GOUVEIA	20 a 25/12	2ª PJ: Dr. Cláudio José Moreira teles



Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SANTANA DO IPANEMA	26/12 a 1º/01	2ª PJ: Dr. Denis Guimarães de Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO/JANEIRO		
	SÃO SEBASTIÃO	20 a 25/12	Dra. Viviane Karla da Silva Farias
	PENEDO	26/12 a 1º/01	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	DEZEMBRO/JANEIRO		
	MESSIAS	20 a 25/12	Dra. Ilda Regina Reis Plácido
	UNIÃO DOS PALMARES	26/12 a 1º/01	4ª PJ: Dra. Jheise de Fátima

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007571-1
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF
Natureza: Solicita informações requeridas no despacho/decisão anexo
Assunto: Ofício nº 6532/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007556-6
Interessado: Gerson Pacheco da Silva Neto
Natureza: Representação contra o SAAE Marechal
Assunto: Representação
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2019.00007541-1
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento DPF/SR-AL-00287/2019-INQ, para providências.
Assunto: Ofício nº639/2019/PR-AL/9º OFÍCIO



Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2019.00007539-9

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos do processo nº 001433.2019.19.000/6 a fim de que sejam adotadas providências

Assunto: OFÍCIO n.º 81107.2019

Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007570-0

Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Informações sobre supostos crimes e ilegalidades na gestão do erário em Maribondo

Assunto: Ofício nº 429/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007549-9

Interessado: 4ª Vara Criminal de São Miguel dos Campos - TJAL

Natureza: Solicita informações acerca das medidas adotadas no IP nº 1650/2019

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007545-5

Interessado: Procuradoria Geral da República - MPF

Natureza: Encaminha decisão proferida no Proc. de Conflito de Atribuição PCA - PGR PGR 1.00.000.013170/2019-17

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007580-0

Interessado: GUTEMBERG COELHO DA SILVA

Natureza: Requerimento de TAC. Luau com Cristo 2019

Assunto: Ofício nº 005/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007581-1

Interessado: Vara do Único Ofício de Mata Grande - TJAL

Natureza: Encaminha cópias dos autos para providências

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007584-4

Interessado: Gabinete do Vereador Cosme Guedes - Câmara Municipal de São José da Tapera/AL

Natureza: Representação em face da CASAL e da Prefeitura de São José da Tapera/AL

Assunto: Ofício nº 01/2019

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

Processo: 02.2019.00007589-9

Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL

Natureza: Encaminha relatório de fiscalização da USF Novo Mundo

Assunto: Ofício nº 826/2019

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007599-9

Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas

Natureza: Solicitação de providências referente ao episódio da morte de um cidadão em situação de rua

Assunto: Ofício nº 1290/2019

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00007597-7

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL

Natureza: Encaminha cópia da Decisão Simples no processo nº TC-6617/2019



Assunto: Ofício nº 1187/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2019.00007594-4
Interessado: 5ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Encaminha senha para visualização dos autos considerando o que foi determinado em despacho
Assunto: Ofício nº 141/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1487/2019
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Relatório de visita técnica de imóvel.
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 42, archive-se.

Proc: 3448/2019
Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3455/2019
Interessado: Bruno Daniel de Lima – Contador do MP.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3457/2019
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.
Assunto: Requerendo adiamento de férias do servidor Flávio Vasconcelos Pais.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3460/2019
Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3463/2019
Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior - Analista desta PGJ
Assunto: Requerendo fracionamento de férias.
Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 4, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 13 de Dezembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público



Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 33ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, em razão de estar participando de reuniões externas tratando de assuntos de interesse da instituição. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 32ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000776-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Lourimar Gomes de Aguiar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2014.0000070-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 05.2017.00004034-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 4. Cadastro 06.2018.00000972-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Luís Carlos de Barros Silva. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 5. Cadastro 06.2016.00000062-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 06.2016.00000152-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Moradores do bairro de Cruz das Almas. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 7. Cadastro 06.2018.00000900-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Daniel Bruno Silva Lopes. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 8. Cadastro 06.2013.00000027-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 9. Cadastro 06.2016.00000208-2. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Mirian Luna de Almeida. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 05.2019.00002518-7. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 11. Cadastro 05.2017.00004020-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 12. Cadastro 05.2017.00003920-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Nepotismo. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 13. Cadastro 06.2016.00000171-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Djair Fonseca da Silva. Assunto: Flora. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 14. Cadastro 06.2016.00000262-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Vitor Nazário Mendonça Gomes da Silva. Assunto: Recursos hídricos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Em seguida, o CSMP deliberou: 1. 1. Cadastro 06.2017.00000776-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Lourimar Gomes de Aguiar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2014.0000070-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 05.2017.00004034-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 4. Cadastro 06.2018.00000972-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Luís Carlos de Barros Silva. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 5. Cadastro 06.2016.00000062-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. O Presidente destacou a importância do órgão de execução acompanhar o cumprimento dos Termos de Ajustes de conduta firmados 6. Cadastro 06.2016.00000152-8. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Moradores do bairro de Cruz das Almas. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 7. Cadastro 06.2018.00000900-6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Daniel Bruno Silva Lopes. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 8. Cadastro 06.2013.00000027-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 9. Cadastro 06.2016.00000208-2. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Mirian Luna de Almeida. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 10. Cadastro 05.2019.00002518-7. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 11. Cadastro 05.2017.00004020-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 12. Cadastro 05.2017.00003920-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Nepotismo. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após



exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 13. Cadastro 06.2016.00000171-7. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Djair Fonseca da Silva. Assunto: Flora. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. 14. Cadastro 06.2016.00000262-7. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Vitor Nazário Mendonça Gomes da Silva. Assunto: Recursos hídricos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. Em sequência, o Presidente propôs a inclusão na pauta do seguinte item DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTO CALVO, DE 2ª ENTRÂNCIA, sendo a proposta acolhida por todos os integrantes do colegiado. No que diz respeito à: DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiguidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiguidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POTO CALVO, DE 2ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiguidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital. Ato contínuo o CSMP deliberou sobre a proposta de Assento que visa sanar omissão da legislação nos casos em que a quantidade de Procuradores de Justiça elegíveis ao mandato de Conselheiro deste órgão colegiado não seja suficiente para o preenchimento de todos os cargos. Fez a leitura da proposta de assento. Após ampla discussão, o egrégio colegiado, por maioria, aprovou os termos do assento proposto, vencido o Excelentíssimo Conselheiro Walber José Valente de Lima. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Presidente da Sessão, justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e Conselheiro Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2019



Regulamenta a eleição suplementar para a escolha de Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o deliberado em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2019, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição suplementar de membros que comporão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando ao cumprimento do mandato correspondente ao exercício de 2020, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição suplementar dar-se-á no dia 31 de janeiro de 2020, sexta-feira, com a finalidade de preencher as 3 (três) vagas remanescentes da eleição ocorrida em 6 (seis) de dezembro de 2019, e sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão o Conselho Superior do Ministério Público, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até 8 (oito) dias antes do pleito.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e 3 (três) Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser afixada no local de votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das 9h às 17h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios



Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 3 (três) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às 17h, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS

E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial;

II – que não estiverem devidamente autenticadas;

III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

I – quando forem assinalados mais de 3 (três) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;

II – se o eleitor assinalar a cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 3 (três) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguirem a esta ordem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.



Maceió, 13 de dezembro de 2019.
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 132 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" a prestadora de serviço voluntário EMILLY KEROLAYNE DA SILVA ABREU, com efeitos retroativos a 29/10/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0236/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Natal no Conjunto", na Av. Principal do Vale do Mundaú, Bom Parto, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001931-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 06 de dezembro de 2019.



JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0237/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do "Réveillon NemVem", no Loteamento Pratygy n. 980, na AL-101 Norte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001900-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0238/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do "Réveillon Celebration", na Av. Gustavo Paiva com Av. Litorânea, Gleba 1, Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001899-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.



JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0239/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Celebration Sunset", no Parque Shopping (Av. Gustavo Paiva, n. 5.945, Cruz das Almas);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001898-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0240/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização de evento de Réveillon, na Praça Escritor Graciliano Ramos, na Praça Central do Residencial Graciliano Ramos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001897-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.



Maceió/AL, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0241/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2019-2020 para a realização do "Réveillon da AFAEAL", no Campo do Conjunto Paulo Bandeira, Q13, n. 1, no bairro Benedito Bentes II;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001895-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0242/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "VillaMix", na Adepol e terrenos anexos, Rodovia AL 101-Norte, s/n, Jacarecica, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001893-1**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 03 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0266/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do RÉVEILLON DO BENEDITO BENTES 2019, no endereço Rua Jussara, s/n, entre o terminal de ônibus e a Praça Padre Cícero;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001938-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0267/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do RÉVEILLON DO ALTO, no endereço Clube Motonáutica, Av. Assis Chateaubriand, 301, Prado, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001937-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:



- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0268/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do Réveillon de Bebedouro 2019/2020, no endereço Praça Lucena Maranhão, Bebedouro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001936-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0269/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do NATAL DE RUA, no endereço 3ª Travessa, Rua Francisco de Menezes, Bom Parto, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001935-2**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o



cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0271/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Quermerse na Igreja Nossa Senhora da Assunção, no endereço Rua Capitão Marinho Falcão, Poço, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001956-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0272/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização dos eventos: Festival de Arte e Cultura LGBT e 17ª Parada do Orgulho LGBT Maceió, nos endereços, respectivamente, praça em frente ao Restaurante Dragão e marcha orla da Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001955-2**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o



cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0273/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do Réveillon da Comunidade, no endereço Rua José Lobo de Medeiros, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001934-1**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0244/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento "Despertar a Consciência em Relação do Mal do Aborto", no calçadão do Centro de Maceió, nas proximidades da Igreja do Livramento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,



Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001959-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0245/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "Grande Encontro", no Ginásio Presidente Fernando Collor de Melo, localizado na Avenida Siqueira Campos, s/n, no Trapiche, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001958-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Despachos

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica os interessados a adoção de providência nos seguintes Procedimentos Extrajudiciais: **Notícia de Fato n.º 01.2019.00001110-5. Interessado:** Anônimo. **Assunto:** Supostas Irregularidades no vestibular UNCISAL 2019. **Decisão:** Em vista do exposto, entendo que não há mais possibilidade de atuação útil desta Promotoria de Justiça no caso versado nos presentes autos, ante a ausência de elementos ensejadores a continuidade das investigações ou de busca de correção de irregularidades através da competente ação civil, pelo que indefiro a abertura de inquérito civil. Cientifique-se o representante e o representado, nos termos do artigo 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo o primeiro ser cientificado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, por se tratar de denúncia



anônima. Decorrido o prazo de dez dias sem que os interessados apresentem recurso administrativo contra a presente decisão de indeferimento, arquivem-se os autos na própria origem, nos termos do art. 5º, § 4º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

Maceió, 13 de dezembro de 2019.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref.: 09.2019.00001820-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0036/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e verificar se há prejuízos a Instituições de Longa Permanência para Idosos haja vista a ausência de representante entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante ao Artigo 127 da Carta Maior,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00001820-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2019.



HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2019.00001880-9

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0037/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, *in verbis*:

O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]
acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO que, em reuniões realizadas por esta Promotoria de Justiça, fora relatado que o local disponível para retirada, de dispositivos auxiliares de locomoção com rodas (cadeira de rodas), fica muito distante de todas as portarias ou acessos do Parque Shopping, prejudicando a plena acessibilidade no empreendimento;

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de Recomendar adaptações razoáveis visando à plena acessibilidade, logo,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00001880-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2019.00001903-0

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0038/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";



CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, I, da Resolução 174/2017 CNMP, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar os treinamentos e cursos dispensados aos motoristas e cobradores dos transportes coletivos intermunicipal e urbanos terrestres, pelas empresas concessionárias dos serviços, com vistas a imprimir efetividade dos direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o ofício 14.2019, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que apresentou o relatório das principais demandas arguidas pelas pessoas com deficiência nesta capital, em reunião ampliada ocorrida na sede do Ministério Público de Alagoas,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00001903-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Ref.: 09.2019.00001904-1

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURACÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0039/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III da Resolução 174/2017 CNMP, *in verbis*:

"apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis "

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar a falta de equipamentos para exames médicos para cadeirantes, como, por exemplo, mamógrafos adaptados e mesas para exame ginecológico, dentre outros;

CONSIDERANDO o ofício 14.2019 do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que apresentou o relatório das principais demandas arguidas pelas pessoas com deficiência nesta capital, em reunião ampliada ocorrida na sede do Ministério Público de Alagoas,



RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00001904-1

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

Ref.: 09.2019.00001906-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0040/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda,

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II da Resolução 174/2017 CNMP, *in verbis*:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de averiguar as dificuldades que as Catracas presentes nos Ônibus de Maceió possivelmente promovem, e, se constatadas, saná-las em prazo razoável para garantir a acessibilidade das Pessoas com Deficiência e dos demais cidadãos aos Ônibus da capital;

CONSIDERANDO o ofício 14.2019 do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que apresentou o relatório das principais demandas arguidas pelas pessoas com deficiência nesta capital, em reunião ampliada ocorrida na sede do Ministério Público de Alagoas,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00001906-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de dezembro de 2019.

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça